



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53 - PROGRAD/UFMS, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Aprova as Normas do Programa de Educação Tutorial no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005; na Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010(*) do Ministério da Educação, e considerando o contido no Processo nº 23104.021346/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas do Programa de Educação Tutorial (PET) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. A gestão dos Grupos PET-UFMS é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

CAPÍTULO I

DOS GRUPOS PET-UFMS E DO CLAA/PET-UFMS

Art. 2º O PET-UFMS tem como finalidade a melhoria dos Cursos de Graduação da UFMS, por meio do incentivo à realização de atividades voltadas para o Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão, de forma integrada, estimulando a formação de profissionais técnicos, criativos, críticos e com visão global.

§1º O PET-UFMS é destinado a grupos de estudantes que demonstrem potencial, interesse e habilidades no Curso de Graduação, trabalhando em equipe sob a orientação de um professor tutor.

2º O Planejamento Anual dos Grupos PET-UFMS deve ser inserido no Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial (SIGPET/MEC) e no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj-UFMS), conforme cronograma e procedimentos definidos em Edital específico.

§3º Os Grupos PET serão acompanhados e avaliados pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial (CLAA/PET-UFMS) e pela Prograd.

§4º As Unidades da Administração Setorial (UAS) devem estar cientes e apoiar a realização das atividades planejadas pelos Grupos PET vinculados à sua Unidade.

Art. 3º O CLAA/PET-UFMS atua no acompanhamento e avaliação dos Grupos PET-UFMS, cabendo a decisão sobre matéria avaliativa de forma a assegurar o



aperfeiçoamento do PET, como apoio à Prograd.

§1° O CLAA/PET-UFMS será constituído por nove membros titulares, dentre eles cinco representantes das Pró-Reitorias, três representantes dos tutores e um representante dos estudantes dos Grupos PET-UFMS.

§2° Os membros e o Presidente do CLAA/PET-UFMS serão designados por um período de dois anos, permitida uma recondução, a critério da Prograd.

§3° O Presidente do CLAA/PET-UFMS é responsável por convocar, presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA/PET-UFMS, promovendo as medidas necessárias para a consecução da sua finalidade:

I - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

II - homologar, no Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial (SIGPET/MEC), tanto os Planejamentos e Relatórios Anuais dos Grupos PET, quanto a Prestação de Contas da verba de custeio, após aprovação pelo Pró-Reitor de Graduação; e

III - exercer a função de interlocutor do PET-UFMS, além de representar institucionalmente os Grupos PET-UFMS.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° São atribuições da Prograd:

I - representar a UFMS junto aos gestores do programa nas instâncias superiores da administração pública;

II - indicar e nomear os representantes do CLAA/PET-UFMS, bem como apoiar o CLAA/PET-UFMS na realização de suas atividades, incluindo o apoio técnico administrativo para realização das reuniões;

III - coordenar o processo de criação e implantação de novos Grupos PET na UFMS;

IV - elaborar Edital de processo seletivo de tutores e estudantes, contendo informações sobre data, local, horários, critérios e procedimentos de seleção, que deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias corridos em relação ao início do período de inscrição;

V - viabilizar a infraestrutura e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do programa, em parceria com as UAS, e apoiar financeiramente, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, a participação dos Grupos PET em eventos locais e nacionais e a realização de projetos;

VI - homologar os Planejamentos e os Relatórios dos Grupos PET, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e normativos vigentes, após aprovação pelo CLAA/PET-UFMS; e

VII - aprovar, homologar, anualmente, o Planejamento e o Relatório Institucional Consolidado elaborado CLAA/PET e encaminhar o Relatório Institucional Consolidado dos Grupos PET para avaliação, aprovação e homologação pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp).

Art. 5° São atribuições do CLAA/PET-UFMS:

I - estabelecer um cronograma de reuniões para deliberações relacionadas ao PET, bem como definir as datas de avaliação dos grupos;

II - auxiliar os grupos PET-UFMS sobre aspectos que visem a melhoria qualitativa das atividades e da formação dos estudantes, com alinhamento para melhoria do desempenho institucional;

III - referendar e acompanhar os editais e processos seletivos de estudantes e de tutores;

IV - acompanhar e avaliar, anualmente, o desempenho dos Grupos PET, dos estudantes e dos professores tutores no desenvolvimento das atividades;

V - emitir parecer aos tutores, e respectiva UAS, Direção e Coordenação de Curso, quanto à avaliação permanente dos Grupos PET, com diagnóstico e propostas para melhoria das atividades;

VI - elaborar, anualmente, o Relatório Institucional consolidado de todos os Grupos PET para melhoria contínua do programa institucional e encaminhá-lo à Prograd para tramitação simplificada para aprovação pelos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós Graduação e de Extensão, Cultura e Esporte;

VII - analisar, avaliar e homologar os Planejamentos, Relatórios e a Prestação de Contas dos recursos financeiros fomentados aos Grupos PET, de acordo com os objetivos do programa e critérios definidos de avaliação e normativas vigentes do Programa de Educação Tutorial e o cronograma do MEC e da UFMS;

VIII - analisar e emitir parecer relacionados aos processos de seleção e desligamento de tutores, situações pedagógicas e administrativas dos Grupos PET, bem como de assuntos relacionados ao Programa, ou quando solicitado pela Prograd; e

IX - orientar os tutores acerca do Programa, bem como repassar informações do Gestor do Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial (SIGPET/MEC) e da Prograd, quando necessário.

Parágrafo único. Em caso de avaliação insatisfatória ou em caso de irregularidades, encaminhar para providências necessárias para Prograd.

Art. 6º São atribuições da Unidade da Administração Setorial (UAS) de vínculo do Grupo PET:

I - oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Grupo PET, incluindo espaço físico;

II - estimular a interação do Grupo PET com o Projeto Pedagógico do Curso, em conjunto com a Coordenação de Curso, a fim de promover a melhoria do curso e da formação profissional, o aumento da taxa de sucesso e redução da reprovação e da evasão;

III - colaborar, respeitando a autonomia, no Planejamento e do Relatório de Atividades do Grupo PET, em conjunto com a Coordenação de Curso, com parcerias para realização de eventos e atividades;

IV - acompanhar a avaliação do Grupo PET, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa; e

V - manifestar, por Resolução do Conselho de Unidade, subsidiado pela Comissão Setorial de Ensino, sobre o Planejamento Anual dos grupos PET.

CAPÍTULO III

DO TUTOR E PETIANO



Art. 7º São atribuições do Professor Tutor:

I - planejar com os estudantes as atividades do Grupo PET, bem como supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades pelo Grupo PET;

II - coordenar a seleção dos estudantes;

III - elaborar e submeter o Planejamento Anual, o Relatório e a Prestação de Contas com os respectivos documentos comprobatórios, para aprovação do CLAA/PET-UFMS e da Prograd;

IV - encaminhar o Planejamento Anual do Grupo PET para manifestação do Conselho de Unidade;

V - organizar e registrar os dados qualitativos e quantitativos, bem como informações sobre as atividades do Grupo para subsidiar a elaboração do Relatório Institucional consolidado pelo CLAA/PET-UFMS;

VI - manter sob sua guarda, por meio eletrônico, os documentos referentes ao seu Grupo PET, em especial os Planejamentos, os Relatórios Anuais e as Prestações de Contas;

VII - solicitar formalmente seu desligamento justificado ao CLAA-PET e a Prograd;

VIII - informar o ingresso e desligamento dos estudantes, inseridos no SIGPET/MEC, à Prograd, para preenchimento no Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios (SIGBA/UFMS).

IX - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos estudantes bolsistas, não bolsistas do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas inerentes ao cargo de professor;

X - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso do MEC, deste Edital e das demais normas vigentes da UFMS.

§1º O tutor deve cadastrar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação previstas no Planejamento Anual dos Grupos PET bem como seu Relatório Anual, no SIGPET/MEC e, no SIGProj-UFMS, o Planejamento Anual e o Relatório Anual simplificado, conforme cronograma e procedimentos definidos em Edital específico.

§2º O tutor do Grupo PET deverá apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e/ou relatórios à Prograd, quando solicitado.

§3º É obrigatória a participação do tutor nos encontros e eventos do PET-UFMS, além dos regionais e nacionais.

§4º Em caso de avaliação insatisfatória do Grupo PET pelo CLAA/PET-UFMS, o tutor deverá seguir as orientações de adequação das ações e atividades desenvolvidas.

§5º Em caso de impossibilidade do tutor realizar suas atribuições, devidamente justificada ao CLAA/PET, o Coordenador do Curso vinculado ao Grupo PET, designado pela Direção, deverá exercer as atribuições do tutor durante seu período de afastamento.

§6º O afastamento do tutor de que trata o §5º não deverá ultrapassar o período de quinze dias corridos, sendo necessário um novo processo seletivo de tutor para o Grupo PET, caso esse período seja ultrapassado.

Art. 8º São deveres do estudante do Grupo PET:

I - cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais e participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor, bem como dos encontros e eventos da UFMS que envolvam os Grupos PET;

II - participar, durante a sua permanência no PET, de todas as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, não podendo optar por desenvolver uma área ou outra;

III - manter bom rendimento no Curso de Graduação com Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo de 6,0 (seis) e não acumular duas reprovações após o ingresso no PET;

IV - contribuir com o processo de formação dos demais estudantes da UFMS, de modo a evitar a evasão e a retenção nos Cursos da Graduação;

V - ter condutas condizentes com os objetivos do PET; e

VI - se bolsista PET, não receber qualquer outro tipo de bolsa, com exceção dos auxílios estudantis da UFMS.

§1º O estudante não poderá deixar de exercer as atividades planejadas pelo tutor, salvo por motivo de saúde, devidamente justificado e comprovado mediante atestado médico.

§2º Na hipótese de licença maternidade, caso a estudante queira continuar no PET, deverá cumprir as atividades do Plano de Atividades Especial definido pelo tutor com orientação do CLAA/PET-UFMS, caso seja necessário.

Art. 9º Cada grupo PET deverá reunir-se periodicamente para realização de suas atividades previstas no Planejamento Anual e deliberações administrativas, assegurando aos demais estudantes do Curso a participação ativa nas atividades formativas e acadêmicas.

§1º O grupo PET deverá manter atualizado os dados do Grupo em sistemas institucionais, e nos portais e sites institucionais específicos:

I - nomes dos seus membros (estudantes bolsistas/não bolsistas e tutor) com data de ingresso e desligamento no programa;

II - relatório de atividades dos anos anteriores e planejamento para o ano em curso; e

III - bolsas e auxílios relativos ao PET.

§2º O grupo PET deverá encaminhar à Prograd o endereço do site institucional utilizado para atualização dos dados mencionados no § 1º, para que o mesmo seja disponibilizado no portal da Prograd, para consulta pública

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 10. O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do CLAA/PETUFMS e da Prograd.

§1º O CLAA/PET-UFMS deverá indicar uma Comissão para o processo de seleção de tutores, que será constituída mediante ato normativo do Pró-Reitor de Graduação.

§2º A comissão será composta por um professor, preferencialmente que tenha conhecimento do PET, um tutor que será o Presidente e por um estudante participante do Grupo PET.



§3º O processo de seleção deverá ser iniciado com a divulgação de Edital contendo os pré-requisitos, prazos e procedimentos a que deverão se submeter os candidatos.

Art. 11. Os tutores serão selecionados, por meio de Edital, para atuação no prazo de três anos, permitida recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos.

§1º Antes do término do período de três anos de tutoria do Grupo, o tutor que desejar ser reconduzido deverá formalizar o interesse à Prograd, sendo avaliado pelo CLAA/PET-UFMS, que emitirá seu parecer com relação à recondução, em função das atividades desenvolvidas.

§2º Caso o tutor não tenha parecer favorável à sua recondução, baseado nos critérios de avaliação previamente definidos, a Prograd deverá proceder a abertura de novo processo de seleção de tutor.

§3º Após o período de exercício da tutoria, durante seis anos consecutivos de exercício de tutoria no PET, o professor será desligado automaticamente de qualquer PET, podendo retornar, mediante novo processo seletivo, somente após cumprir um interstício de três anos fora do PET.

Art. 12. Os estudantes serão selecionados, por meio de Edital, de acordo com o quantitativo de vagas de estudantes bolsistas e não bolsistas, discriminados pelo tutor do grupo, obedecendo a ordem de classificação.

§1º No caso de necessidade de substituição de estudantes bolsistas, havendo estudantes aprovados e selecionados como não bolsistas, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo, terão prioridade na substituição.

§2º Em caso de haver vagas de estudantes bolsistas e não ter estudantes não bolsistas para substituição, durante a validade do Processo de Seleção, em vigor, poderão ser convocados à assunção da vaga os estudantes classificados, respeitada a ordem de classificação final dos estudantes.

§3º O processo de seleção de estudantes é de responsabilidade do tutor, que presidirá os trabalhos da comissão de seleção, conforme Edital específico.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O processo de desligamento do estudante será de competência do respectivo tutor em caso de baixo rendimento acadêmico, acúmulo de duas reprovações após o ingresso no PET, pelo não cumprimento das obrigações ou por motivo disciplinar.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo, no prazo máximo de dois dias corridos, ao CLAA/PET-UFMS para deliberação, ouvido o tutor, se necessário.

Art. 14. O tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

I - por decisão do CLAA/PET-UFMS, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Instrução Normativa e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET, com homologação da Pró-reitoria de Graduação;

II - por decisão da Prograd, devidamente homologada pelo CLAA/PET-UFMS;

III - ao ser nomeado para o cargo de Coordenador de Curso, Diretor de Unidade da Administração Setorial (UAS) ou quaisquer outros cargos ou funções gratificadas;

IV - ao exercer atividades de interesses conflitantes com o exercício da tutoria do PET e docência;

V - por decisão do Tutor, desde que justificado e devidamente homologado pelo CLAA-PET -UFMS e Pró-Reitoria de Graduação; e

VI - após o exercício da função de tutor por seis anos consecutivos.

§1º O tutor terá ciência da decisão e poderá apresentar recurso no prazo de dois dias ao CLAA/PET-UFMS.

§2º Caso o tutor seja desligado será chamado à assunção da vaga o Professor classificado no Edital, respeitada a ordem de classificação final dos candidatos, enquanto perdurar o prazo de validade do Edital específico. Caso não haja candidatos classificados deverá haver novo Edital de seleção.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Terão direito a certificados de participação no PET os estudantes bolsistas, devendo ser indicado o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa e, os não bolsistas, que permanecerem vinculados ao programa por um prazo de, no mínimo, dois anos.

§1º Os certificados serão confeccionados pelo tutor do grupo PET, aprovados e emitidos pela Prograd, por meio do Sistema de Certificados (Sicert/UFMS).

§2º Poderá ser emitida declaração de participação do estudante no Programa pelo tutor do Grupo PET, devendo ser assinada pelo Presidente do CLAA/PET-UFMS e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 16. Terão direito a certificados de participação nas ações e projetos do PET, todos aqueles que forem registrados pelo tutor, em Edital específico, no SIGProj-UFMS.

Parágrafo único. Os certificados serão confeccionados pelo tutor do grupo, de acordo com o relatório de atividades/ações do PET do ano, devidamente preenchido no SIGProj-UFMS, aprovados e emitidos pela Pró-reitoria competente por meio do Sistema de Certificados (Sicert/UFMS).

CAPÍTULO VII DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO

Art. 17. Os Grupos PET da UFMS participam de encontros com representatividade local, regional e nacional; tais como Encontro Interno dos Grupos PET da UFMS (InterPET), Encontro Centro-Oeste dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (ECOPET) e Encontro Nacional dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (ENAPET).

§1º O Interpet-UFMS será realizado duas vezes ao ano, sendo um no primeiro semestre e o outro no segundo semestre, sempre em um dos Campus, em sistema de rodízio, e um na Cidade Universitária.



§2º A responsabilidade pela organização será dos Grupos PET das Unidades Setoriais Acadêmicas que sediam o evento, sendo a coordenação definida pelo CLAA/PETUFMS durante o encontro interno.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

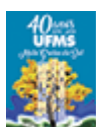
Art. 18. A Prograd apoiará os Grupos PET-UFMS, por meio de Edital, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd, ouvido, se necessário, o CLAA/PET-UFMS.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa Prograd nº 41, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 01/08/2021, às 08:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2614980** e o código CRC **E036F458**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

